

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO:

RECUO DA DIREÇÃO GERAL DO CPII:

Congregação Estatuinte é suspensa e eleições para Diretores, previstas para outubro, serão realizadas antes da elaboração e aprovação do novo Regimento do CPII. Confira nossa análise dessas decisões.

P. 2



ELEIÇÃO JÁ!

AÇÃO DA ADCPII PARA REAVER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DAS FÉRIAS:

Juiz emite sentença favorável aos professores.

P. 3

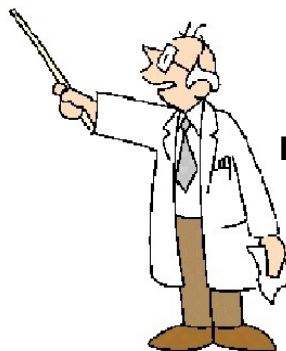


FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY - BRASIL

VII FESTA LITERÁRIA DE PARATY 2 a 6 de julho

Este ano a Festa Literária Internacional de Paraty promete *arrasar* outra vez. A ADCPII subsidia a participação de seus associados. Verifique as condições e inscreva-se.

P. 7



FALTA DE DIÁLOGO NO CPII, MAIS UMA VEZ, GERA PROBLEMAS.

Saiba o que aconteceu no Depto. de Português e Literaturas P. 9

HÁ 25 ANOS...

QUANDO TUDO COMEÇOU!



1984

2009: PEDRINHOS COMPLETAM 25 ANOS DE EXISTÊNCIA. PARABÉNS!

DIREÇÃO GERAL RECUSA DE SUAS DECISÕES: SUSPENDE A CONGREGAÇÃO ESTATUINTE E DESVINCULA ELEIÇÃO DE DIRETORES DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO

A luta pela democratização do CPII, bandeira histórica desta Associação, obteve duas vitórias extremamente importantes nos dois últimos anos: a elaboração de uma proposta de Regimento Interno por uma Assembléia Estatuinte eleita pela comunidade escolar (entregue ao MEC em 2007) e a realização da eleição para Diretor Geral em 2008. Tais vitórias decorreram de um árduo processo desencadeado e conduzido pelas entidades de classe - ADCPII e SINDSCOPE - e pelos Grêmios Estudantis.

Contudo, ainda há muito o que fazer dentro do processo de democratização do CPII e, nesse sentido, consideramos que a **implantação do novo Regimento Interno** e a realização de **eleição já para Diretores das Unidades Escolares** são pontos fundamentais. Torna-se necessário, então, fazer alguns esclarecimentos sobre esses dois pontos.

1. A Direção Geral eleita em 2008, seguindo a mesma política da Direção anterior, insistia em estabelecer uma Congregação Estatuinte para elaborar o novo Regimento do CPII. **Já nas duas primeiras audiências que teve com essa nova Direção, ocorridas nos meses de setembro e outubro de 2008**, a ADCPII argumentou contrariamente a essa decisão, já que, conforme é de conhecimento de todos, essa Congregação teria uma composição muito questionável, não contemplando exigências importantes para ser considerada representativa e democrática. Dentre seus vários problemas, destacamos: fere princípios de gestão escolar democrática preconizados pela LDB; contraria a concepção de Conselho Escolar, construída pelos movimentos das comunidades escolares e acadêmica e preconizada em diversas publicações do MEC; desconsidera o anteprojeto de Regimento Interno elaborado pela Assembléia Estatuinte, protocolado no MEC em 2007 e fruto de árduo trabalho; finalmente, a nova Congregação Estatuinte não poderia garantir a tradução dos anseios da comunidade escolar, mesmo se incluísse segmentos que regimentalmente não

fazem parte da Congregação, na medida em que representa a *legitimação da voz da direção da escola* (Cadernos do MEC, disponíveis em <http://portal.mec.gov.br>). Esses argumentos embasaram o posicionamento contrário da ADCPII - amplamente discutido em seus fóruns e divulgado em documentos, boletins e em visitas às Unidades - em relação a essa Congregação Estatuinte e nossa recusa em dela participar. Esse mesmo posicionamento foi adotado por outras entidades desta escola, como o Sindscope e a grande maioria dos Grêmios. **O recuo que a Direção teve que fazer agora, suspendendo a Congregação Estatuinte, deu-se nesse quadro de luta, envolvendo diversos atores políticos, com ações e estratégias diversas. A COMUNIDADE ESCOLAR OBTEVE, ASSIM, MAIS UMA VITÓRIA.**

2. O mandato dos atuais Diretores expirou em fevereiro de 2009 e, apesar da insistência das entidades de classe e dos Grêmios do CPII, desde o ano passado, a Direção Geral se recusava a realizar novas eleições com o argumento de que esperaria o novo Regimento Interno, pois toda a normatização eleitoral deveria ser por ele estabelecida. Trata-se de um argumento que implica ainda maior extrapolação dos atuais mandatos dos Diretores, pois o processo de elaboração de um Regimento pode ser bastante moroso, política e juridicamente considerando. Agora foi anunciada a realização de eleição em outubro. Mas é preciso indagar: quem ou que fórum fará a normatização dessas eleições? Que princípios serão adotados para estabelecer as regras? Como se dará a participação da comunidade escolar nesse processo? Desde já afirmamos que, para ser realmente democrático, **o fórum que vier a ser formado para tratar dessas questões precisará contar com a participação efetiva das entidades de classe do CPII e dos quatro segmentos da escola.**

A ADCPII continuará atenta e contribuirá ativamente, como não poderia deixar de ser, para que essa nova etapa da luta pela democracia no CPII seja desenvolvida sob os princípios da transparência, da participação da comunidade e do respeito pelas diferenças - aspectos que são marcas de uma verdadeira democracia.

TRIBUTAÇÃO SOBRE 1/3 DAS FÉRIAS: JUIZ EMITE SENTENÇA FAVORÁVEL À AÇÃO IMPETRADA PELA ADCPII

Desde dezembro de 2008, a Assessoria Jurídica da ADCP II vem encaminhando, para todos os associados que a procuram, ação judicial que tem como objeto reaver a contribuição previdenciária incidente sobre o valor recebido a título de 1/3 (um terço) de férias. No entender de nossa Assessoria, essa tributação é inconstitucional.

Decorridos cinco meses, o primeiro grupo de professores obteve sentença favorável, expressa na decisão do Juiz CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI, em 18 de maio de 2009:

(...) Ante o exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença determinando que o Colégio Pedro II se

abstenha de tributar a contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias recebido do recorrente, devendo, ainda, restituir-lhe os valores indevidamente descontados a esse título, acrescidos de correção monetária e juros de mora à base de 0,5% ao mês, respeitada a prescrição quinquenal. O valor dos atrasados fica limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais, observados os Enunciados 47, 48 e 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, sem condenação em honorários por ser o recorrente vencedor. Uma vez referendada pela Segunda Turma Recursal, intimem-se as partes da presente decisão. Passados os prazos recursais, dê-se baixa e remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publicado no D.O.E. de 26/05/2009, pág. 139 (JRJCEA).

Pode não ser ainda a decisão final, mas já é uma ótima notícia! Agora, outros professores - em atividade ou aposentados há no máximo 5 (cinco) anos - que se interessarem por essa ação devem dirigir-se à sede da Associação levando, desde logo:

- cópia dos contracheques dos últimos 05 (cinco) anos do mês em que houve o pagamento do terço de férias e o desconto de 11% (previdenciário) atinente a essa rubrica;
- cópia do CPF, da identidade e do comprovante de residência em nome do docente;
- taxa de adesão no valor de R\$18,00 (dezoito reais);
- procuração para o escritório da Assessoria Jurídica da ADCP II e termo de compromisso, ambos disponíveis na ADCPII;
- telefones e endereços atualizados para contatos.

IV EPAD

Desde 2001, a ADCPII vem realizando o *Encontro de Professores da Associação de Docentes do Colégio Pedro II - EPAD*. Esses encontros têm por objetivo não só o de informar, debater e fazer encaminhamentos sobre questões relevantes da área de ensino e educação, como também o de propiciar relatos e trocas de experiências entre os professores.

Em 2001, o Encontro focalizou o que se convencionou chamar de *Reforma do Ensino Fundamental e Médio*, tendo como destaque o polêmico *ensino por competências*. Em 2005, com o título *Escola: Substantivo Plural*, o EPAD propiciou a apresentação de mais de uma centena de trabalhos, divulgando os saberes de professores e professoras de diferentes instituições de ensino. Em 2007, o Encontro tratou da *Circularidade de Políticas*, colocando em discussão as políticas públicas preconizadas no PDE (Programa de Desenvolvimento da Educação).

Agora, em 2009, estamos planejando a quarta edição do EPAD, a ser realizado no 2º semestre. Em breve divulgaremos a programação, datas e horários do Encontro. Não deixe de participar!

PROGRESSÃO FUNCIONAL

1 - Com a Lei 11.784, de setembro de 2008, a progressão na carreira passa a ser feita após o cumprimento, pelo professor, de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no magistério. Mesmo após o reconhecimento, por parte da Direção Geral do CPII, de que todas as progressões funcionais - que se encontram bem atrasadas - devem ser realizadas obedecendo a Lei 11.784, ou seja, considerando o interstício de 18 meses (Art. 120, parágrafo 1º.), as informações que nos chegam, de vários colegas, indicam que a Direção de Gestão de Pessoas (ex-CRH) não vem procedendo desse modo. Vários docentes afirmam que suas progressões foram balizadas pelo interstício de 24 meses. Não conseguimos entender o porquê desse desencontro de informações entre Direção Geral e DGP.

Pedimos que cada associado observe, com atenção, quando ocorreu a sua última mudança de

Classe/Nível e verifique se os 18 meses estão sendo respeitados. Caso contrário, é momento de reivindicar a devida progressão.

2 - Vários docentes que terminaram o Mestrado, após a edição da MP431/08, procuraram a ADCPII para obter informações sobre a progressão por titulação. Conforme foi possível constatar, realmente, no caso desses docentes, o enquadramento não respeitou o parágrafo 4º, do Art. 120, da Lei 11.784. Nesse parágrafo, é clara a determinação de que os servidores que, na época da assinatura do Termo de Acordo, estivessem matriculados em programas de Mestrado ou Doutorado, poderiam progredir para a Classe DIII, Nível 1, após a obtenção dos respectivos títulos. Portanto, se este é o seu caso, retorne à CPPD solicitando novamente a sua progressão funcional por titulação.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco para que possamos auxiliá-lo.

PLANO DE SAÚDE



Desde o ano passado, os servidores do CPII têm direito a uma complementação (ajuda) no pagamento da mensalidade do seu Plano de Saúde e de seus dependentes. Hoje, este valor é de R\$60,00 por pessoa. No entanto, atualmente, somente

30% dos servidores e seus dependentes são beneficiados com esse reembolso. Podemos pensar em duas possibilidades: grande parte de nossos servidores não pode pagar Plano de Saúde ou, então, não tem conhecimento desse benefício.

A ADCPII apresentou à Direção Geral do CPII sua preocupação quanto à demora na definição de um Plano de Saúde a ser adotado no Colégio, uma vez que

70% dos servidores/dependentes não usufruem desse direito.

O CPII ainda não definiu oficialmente esse Plano em virtude de uma série de dificuldades. Uma delas reside no fato de que, para que os valores oferecidos pelos planos sejam os melhores possíveis, precisamos de uma adesão em massa, em função da média de idade alta de seus servidores. O desafio é oferecer um plano que seja bom para os que não o têm e atrativo para os que já têm essa cobertura. A Comissão do Plano de Saúde, que se reúne todas as segundas-feiras, recebeu proposta de uma empresa de médio porte que oferece atendimento pelo valor do reembolso. No entanto, sua rede é pequena e pouco atrativa para aqueles que já têm plano.

A proposta da ADCPII é que se abra um amplo debate no CPII para que a escolha possa contemplar minimamente as necessidades de todos os servidores.

Para ter direito ao reembolso, você deverá apresentar no SRH da sua Unidade ou na Direção Geral o boleto do mês em curso pago. O valor é pequeno, mas é fruto de uma conquista dos servidores.

AUXÍLIO CRECHE

A ADCP II, considerando a necessidade de se garantir a **todos** igualdade de direitos, em Ofício de 22 de maio de 2009, solicitou a extensão do auxílio creche aos professores substitutos.

Reiterando essa solicitação na audiência com a Profa. Vera Maria Rodrigues, a ADCP II encaminhou alguns documentos que, segundo nossa interpretação, viabilizam o pleito que encaminhamos. Dentre esses

documentos, destacamos o **Decreto nº. 977/93** e o **Parecer nº. AC-030 de 15 de dezembro de 2004, da Advocacia Geral da União.**

Estamos aguardando o Parecer da análise que **DG** e **DGP** do Colégio Pedro II se prontificaram fazer desejando que ele nos seja encaminhado o mais breve possível.

ABONO DE PERMANÊNCIA E APOSENTADORIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

VANIA MARIA DE SOUZA ALVARIM*

O presente texto é uma versão resumida daquele que foi publicado no Boletim Eletrônico da ADCPII. Seu objetivo maior é iniciar uma luta para que o abono de permanência seja estendido aos professores com direito à redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição para aposentadoria, previstos no § 5º, art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB).

1- A interpretação do MPOG: De acordo com art. 4º da Orientação Normativa nº 6/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, ao interpretar o §19 do art. 40, CRFB/88, essa Secretaria considera que a redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição para aposentadoria previstos no § 5º, art. 40, CRFB/88 se aplica somente para efeito de aposentadoria, não podendo ser considerados para efeito de recebimento do abono de permanência, por "inexistir fundamento na referida norma para a concessão de abono de permanência mediante a utilização da redução do tempo de contribuição e idade permitidas para a aposentadoria". Inexistirá fundamentação constitucional para a concessão de abono de permanência para que o(a) professor(a) da Educação Infantil e o(a) dos Ensinos Fundamental e Médio possa ter o direito ao abono de permanência com a redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição para aposentadoria de que trata o § 5º, art. 40, CRFB/88?

2- Uma outra interpretação: O entendimento que se faz necessário é saber se, por uma interpretação da legislação, o professor com direito à redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição, previstos no § 5º, art. 40, CRFB/88, teria ou não direito ao abono de permanência, pela regra disposta no § 19, art.40, CRFB/88. Pela tabela abaixo pode-se ter melhor entendimento dos dispositivos ora analisados:

§ 19, art.40, CRFB/88	§ 1º, III, "a", art. 40, CRFB/88	§ 5º do Art. 40, CRFB/88
O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.	§ Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados (...): III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.	Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a" , para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

Para interpretar o § 19, art. 40, CRFB/88, é preciso se reportar ao § 1º, III, "a" do art. 40 do texto constitucional, onde estão previstos os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária. A aposentadoria dos professores da Educação Infantil e a dos professores dos Ensinos Fundamental e Médio também tem seus requisitos previstos no § 1º, III, "a" do art. 40, CRFB/88.

O § 5º do artigo 40 da CRFB/88 **apenas** confere ao professor da Educação Infantil e aos dos Ensinos Fundamental e Médio uma redução no tempo de contribuição e na idade, desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério nesses níveis de ensino. Para se compreender esse parágrafo tem-se, **necessariamente**, que remeter ao § 1º, III, "a" do art. 40, CRFB/88.

Logo, se forem analisados de forma articulada os dispositivos constitucionais entre si e com o alcance dos fins sociais colimados com a criação do abono de permanência, a norma contida no § 19 do art. 40 da CRFB/88 também abrangeria a aposentadoria dos professores com direito à redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição, previstos no § 5º, artigo 40, CRFB/88.

3-Finalizando ou iniciando um debate: O tema não se esgota com esse texto. Ao contrário, espero que ele possa ser provocador de questionamentos sempre renovados. É preciso que se repense a interpretação dada aos dispositivos constitucionais relativos ao abono de permanência para que esse direito de permanência para que esse direito também possa ser garantido aos professores da Educação Infantil e aos professores dos Ensinos Fundamental e Médio que têm direito à redução de cinco anos nos requisitos da idade e do tempo de contribuição para aposentadoria, previstos no § 5º, art. 40, CRFB/88. Contudo, se o abono de permanência for interpretado como um direito indevido aos professores com essa redução do tempo de contribuição e de idade, concepção que hoje prevalece na administração pública, caberá a toda a sociedade e aos sindicatos, em especial, lutar por modificações no texto constitucional que visem garantir esse direito aos professores da Educação Infantil e aos dos Ensinos Fundamental e Médio - uma luta que será árdua e longa, mas que necessita ser iniciada urgentemente. Esse foi o objetivo maior desse texto.

"A justiça que você procura é sua força de achá-la."
(Raul Seixas)

*** Advogada, Estudante de pós-graduação em Direito Público, Mestre em Educação, Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais, Professora aposentada.**

PLANTÃO DO DEPTO. JURÍDICO

Venha conversar pessoalmente com nossa **Assessoria Jurídica** - na sede da Associação em São Cristóvão, sempre no horário de 11:30h às 13:30h.



DR. HERALDO

09/06 (3ª feira) e 26/06 (6ª feira)
08/07 (4ª feira) e 23/07 (5ª feira)
05/08 (4ª feira) e 20/08 (5ª feira)

DRA. VANIA MARIA

09/06 (3ª feira), 18/06 (5ª feira), 26/06 (6ª feira)
02/07 (5ª feira), 08/07 (4ª feira), 11/07 (sábado),
23/07 (5ª feira), 05/08 (4ª feira), 13/08 (5ª feira),
20/08 (5ª feira), 26/08 (4ª feira)



FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY - BRASIL

VII FESTA LITERÁRIA DE PARATY 2 a 6 de julho

**Mais uma vez, a ADCPII subsidia a participação
de seus associados na FLIP
(Festa Literária Internacional de Paraty)**

Selecionados por sorteio, 8 professores terão passagem e hospedagem (incluindo café da manhã) pagas pela Associação.

Período de inscrição:
de 15 a 23 de junho,
até as 11h,
(por telefone ou
pessoalmente)

Data do sorteio:
23 de junho, às 12h,
na sede da ADCPII

Confirmação:
Dias 23, 24 e 25 de junho

REGRAS DE 2009

1. Terão preferência os docentes que ainda não foram contemplados nas outras edições da FLIP e que possam participar dos 4 dias do evento.
2. A ADCPII só fará reservas para os professores que forem sorteados.

Tel.: 2580-0783/3860-1194

E-mail: adcpii@gmail.com

secretaria@adcpii.com.br



FINANCIAMENTO HABITACIONAL PARA FUNCIONÁRIO FEDERAL PELA CAIXA ECONÔMICA

O acesso à casa própria está mais fácil para os funcionários do Colégio Pedro II. É que a Caixa Econômica, por meio de um convênio assinado com o Governo Federal, está oferecendo condições mais vantajosas de financiamento habitacional para o funcionalismo público federal. Sabedora desse convênio, a ADCPII solicitou à Direção Geral (janeiro de 2009) providências para possibilitar que os docentes do Pedro II pudessem receber seus proventos pela Caixa, primeira condição para se obter o financiamento diferenciado; o servidor público federal que recebe seu salário pela Caixa consegue financiar 100% do imóvel em até 30 anos, com juros mais baixos e prestações decrescentes.

Assim, se você tem interesse no financiamento, é preciso abrir uma conta corrente numa das agências da Caixa e solicitar ao Colégio Pedro II a transferência do seu pagamento. Para obter maiores detalhes sobre esse benefício, entre no site da Caixa - <http://www.caixa.gov.br> . Veja o **exemplo** abaixo e analise as vantagens do convênio com a Caixa:

Financiamento de um imóvel usado no valor de R\$ 140.000,00
para uma pessoa de 30 anos que tenha renda familiar bruta de R\$ 6.000,00

	Entrada	1ª prestação	Última prestação	Juros	Prazo
Cidadão comum	42.000,00	1.730,42	575,56	14,3650% a.a.	15 anos
Cidadão comum (débito em conta)	42.000,00	1584,46	574,75	12,3600%	15 anos
Servidor Federal (não cliente)	42.000,00	1.054,65	299,16	8,9% a.a.	30 anos
Servidor Federal (cliente)	42.000,00	1.016,81	299,06	8,4% a.a.	30 anos
Servidor Federal (com conta salário)	0	1.426,81	416,49	8,4% a.a.	30 anos

NOSSA BIBLIOTECA

A ADCPII possui na sua sede uma biblioteca para uso de seus associados. São mais de 400 títulos, entre livros e revistas, destinados à formação e ao entretenimento do professor.

Para que você possa levar uma publicação para casa, é preciso comparecer à nossa sede e retirar o livro ou revista que deseja. O prazo para devolução é de 14 dias.

Caso tenha alguma sugestão de compra, entre em contato com a gente.

Aproveite as férias que se aproximam e leve um ótimo livro para casa.

Veja as nossas últimas aquisições:

- *Leite Derramado*, Chico Buarque
- *A Cidade Ilhada*, Milton Hatoum
- *Relato de um certo Oriente*, Milton Hatoum
- *O Encontro*, Anne Enright
- *A Alma Encantadora das Ruas*, João do Rio
- *O Rei da Noite*, João Ubaldo Ribeiro
- *Invenção e Memória*, Lygia F. Telles
- *Infiel - A História de uma Mulher que desafiou o Islã*, Ayaan Hirsi Ali
- *Minha Pátria é o Mundo Inteiro*, Alexandre Samis

FALTA DE DIÁLOGO NO CPII, MAIS UMA VEZ, GERA PROBLEMAS!

O Departamento de Português divulgou, recentemente, Nota de Esclarecimento para a comunidade escolar, relatando lamentável episódio em que, mais uma vez, fica evidente a falta de diálogo entre a Direção Geral/Diretoria de Ensino do CPII e os professores, representados por sua Chefe de Departamento.

Nota de Esclarecimento

O Departamento de Português e Literaturas vem a público manifestar insatisfação com a atitude levada a termo pela Direção Geral do Colégio Pedro II em conjunto com a Direção da Unidade Escolar São Cristóvão II contra a Chefia de Departamento e a Coordenação de Português da UESCII e aproveita a oportunidade para prestar esclarecimentos à comunidade escolar.

Como se sabe, este Departamento sempre se pautou por tomar decisões a partir de discussões travadas no âmbito dos nossos diversos fóruns – RPSs, Colegiados de Coordenadores e Colegiados do Departamento. Foi assim novamente em 2009, com o envio do Memorando nº 0010/09, de 06/04/2009, à Diretora de Ensino, no qual se faz uma análise criteriosa das causas da falta de professores na equipe de Português e se apontam possibilidades de soluções emergenciais para que turmas não ficassem sem aulas e também não se prejudicasse todo o trabalho com Língua Portuguesa na UESCII, conforme pode ser atestado pela leitura do supracitado memorando em anexo. Esperava-se, com esse documento, que um processo de negociação acontecesse entre Chefia e Diretoria de Ensino para que os problemas fossem, se não sanados, pelo menos minimizados, possibilitando todas as reposições pedagógicas necessárias.

Não foi, infelizmente, o que aconteceu. Sem o conhecimento do Coordenador de SCII e da Chefe do Departamento, a Diretora da UESCII e a Diretora Geral, no Gabinete desta última, redistribuíram 08 turmas entre os professores de Português sem qualquer diálogo com a Coordenação e a Chefia de Português, presentes na Escola no momento em que tal decisão era tomada. Para tanto, reduziram a carga horária de quase todas as turmas da UESCII. Os professores de SCII foram avisados, por telefone, em uma terça à tarde, de que, na 4ª feira, teriam novos horários determinados pela Direção. Infelizmente, não foram ouvidos aqueles que, no dia a dia, convivem com as dificuldades de um planejamento que insiste em sobrepor o burocrático ao pedagógico. É de indignar também que tenham sido desconsiderados os incontáveis encontros com Diretoria de Ensino e SEPLAC, bem como as conversas com a Direção de SCII, em busca de uma solução negociada que contemplasse o pedagógico acima de tudo.

Dessa forma e pelos motivos expostos, o Departamento de Português e Literaturas divulga a presente nota a fim de repudiar medidas desrespeitosas e autoritárias de intervenção, especialmente, em assuntos que são da alçada do PEDAGÓGICO e, por ter convicção de que o diálogo deve preceder o enfrentamento, coloca-se à disposição da Direção da Unidade e da Direção Geral para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, maio/2009
Departamento de Português e Literaturas

Consulte a página da ADCPII na Internet para ler, na íntegra, o memorando citado no texto.

Conservatória

Hotel Fazenda Rochedo

Saída: 25 de setembro de 2009, às 18h30min

Chegada: 27 de setembro de 2009, às 19h

PREÇOS

Associados:

4 cheques de R\$ 88,00
(05/07, 05/08, 05/09 e 05/10)

Não-Associados:

4 cheques de R\$ 98,00
(05/07, 05/08, 05/09 e 05/10)

Crianças de 03 a 10 anos:

4 cheques de R\$ 46,00
(05/07, 05/08, 05/09 e 05/10)

Você não pode perder este passeio à Conservatória, a cidade das serenatas.

Já imaginou caminhar com os seresteiros e os moradores da cidade pelas ruas de prédios coloniais, cantando as encantadoras modinhas brasileiras?

O que está incluído:

- Hotel com todas as refeições
- Ônibus - ida e volta

Inscrições

Na sede da ADCPII ou pelo telefone 2580-0783, a partir do dia 22 de junho.

Informativo ADCPII - Redação / Edição: A Diretoria

Presidente: Ana de Oliveira

1º. Vice-presidente: Heloisa Nascimento A. B. Levcovitz

2º. Vice-presidente: Neila Monteiro Espindola

1ª. Secretária: Gilda Leventhal

2º. Secretário: Thiago dos Reis Fragoso

Suplente de Secretária: Jurema Gomes da Silva

1ª. Tesoureira: Denise Sayde de Azevedo

2ª. Tesoureira: Márcia Maria Baptista Maretti

Suplente de Tesoureiro: Lucia Maria Baere Naegeli

O Informativo ADCPII é o órgão oficial da Associação de Docentes do Colégio Pedro II. Distribuição gratuita a todos os associados.